



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2021.
RESUMO DE CONTRATO Nº 207/2021.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2021.
RESUMO DE CONTRATO Nº 205/2021.
- EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 155/2021.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 200/2021.
- PORTARIA DE PESSOAL Nº. 0122/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021 - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR MUNICIPAL JOSENILDO SOUZA DE JESUS.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2021 .
- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021/SRP
- DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges , s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021. CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ: 13.071.253/0001-06: CONTRATADA A EMPRESA: **I M ANDRADE**, CNPJ: **09.029.481/0001-32**. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRÚTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA. VALOR: R\$ **12.891,80** (DOZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, CONTANDO DA DATA DE ASSINATURA. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 21 DE JUNHO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO 207/2021

CONTRATO Nº **207/2021**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **212/2021**;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **059/2021**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO
DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: **PONTOCOM
ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI** CNPJ: **30.573.235/0001-
33** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA EM IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAHIA. VALOR: R\$
17.100,00 (DEZESETE MIL E CEM REAIS). VIGÊNCIA: DA DATA DE
ASSINATURA ATÉ 06 (SEIS) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 29
DE JUNHO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE CONTRATO (DISPENSA 056/2021)

CONTRATO Nº 204/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: O SRº: **ITHALLO DOS SANTOS DE JESUS**, CPF: 857.803.185-73 OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL CASA NÃO RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA DAMÁSIO FAGUNDES DE BRITO, 82 – GINÁSIO - NESTA CIDADE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS AUTISTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA. VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS) PRESIDENTE TANCREDO NEVES 18 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: ATE 18 DE JUNHO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 205/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 207/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: O SRº: **ANDRÉ BISPO DOS SANTOS**, CPF: 160.730.375-20 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA TRAVESSA SANTOS DUMONT, S/N, BAIRRO DA COLINA VERDE NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) PRESIDENTE TANCREDO NEVES 21 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 03 MESES.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 155/2021

PARTES: **COMERCIAL MF XAVIER LTDA – ME** ESPÉCIE: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº **155/2021**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO VIGENTE Nº 155/2021. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 14 DE JUNHO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 200/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021: TERMO DE CONTRATO Nº 200/2021.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO: **J SETE
CONSULTORIA SOCIAL LTDA**, CNPJ: **28.142.567/0001-11**: OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À APOIO ADMINISTRATIVO E
ASSESSORIA NA ORGANIZAÇÃO E O APRIMORAMENTO DA GESTÃO
SUAS, NO PBF, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E SUAS/WEB, COMO
TAMBÉM ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS E PLANO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA. VALOR: R\$ **43.200,00**
(QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), VIGÊNCIA: ATÉ 12 (DOZE)
MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 14 DE JUNHO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº. 0122/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Concede licença sem vencimentos ao servidor municipal **JOSENILDO SOUZA DE JESUS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II, V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença sem vencimentos nos termos da Lei nº. 17/90, ao servidor: **JOSENILDO SOUZA DE JESUS**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, por um período de 01 (Um) ano atendendo ao período da data de **01/07/2021 a 01/07/2022**, conforme RDV arquivada na Gerência de Protocolo e Arquivo do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu efeito a 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
05 de Julho de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. CNPJ 13.071.253/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **218/2021**. DISPENSA DE LICITAÇÃO **060/2021**. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO PARA REFRIGERADORES E CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAHIA. CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: ART. 24º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 30/06/2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EM 01/07/2021. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. NO VALOR GLOBAL: R\$ 8.890,00 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), CNPJ DA CONTRATADA: **13.736.395/0001-37**, RAZÃO SOCIAL: **EDSON SANTOS DE SOUZA 59833807534**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO em favor da empresa **EDSON SANTOS DE SOUZA 59833807534**, CNPJ/MF nº 13.736.395/0001-37, cujo objeto, é a serviço de manutenção com reposição de peças quando necessário para refrigeradores e câmara de conservação para atender a demanda da secretaria de saúde do Municipal de Presidente Tancredo neves Bahia conforme termo de referencia, especificados no presente processo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 01 de julho de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000976

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de julho de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 025/2021/SRP

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, torna público que realizará PP 025/2021/SRP, em sua sede, no dia 15/07/2021, às 08h15min. Objeto: Seleção das melhores propostas para fornecimento de pneus, câmara e roda itens remanescentes para atender a demanda da frota de veículos e maquinas do Município de Presidente Tancredo Neves. Edital disponível no site: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>, no setor de Licitação, Presidente Tancredo Neves, 05/07/2021. Antônio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de pessoal para Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais

Recorrente: Alicerce Construções e Serviços LTDA (CNPJ nº 42.971.150/0001-92)

Recorrido: WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI (CNPJ nº 01.713.400/0001-07)

Cuida a situação de análise para decisão de recurso interposto pela empresa Alicerce Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.971.150/0001-92, nos autos do Pregão Eletrônico nº 014/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de pessoal para Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, em que se questiona a classificação da empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI.

A recorrente traz questionamentos em relação a 02 pontos. Um primeiro em relação a uma extemporaneidade da apresentação da proposta realinhada da empresa declarada vencedora. Um segundo em relação à exequibilidade do preço da proposta vencedora.

Assim, argumenta a recorrente que o pregoeiro, com lastro no edital, estipulou prazo para que a licitante classificada apresentasse a sua planilha de composição de custos atualizada, ou seja, o realinhamento da proposta.

Disto, afirma que *“a licitante WA CONSTRUÇÃO teria que ter enviado os documentos até às 10h:30m:28s, porém isso só aconteceu às 11h:13m:25s, logo, descumprindo o prazo e, dessa forma, evidenciando a desclassificação da sua proposta no presente certame”*.

Afirma ainda que a empresa declarada vencedora apresentou planilha de composição omitindo os valores para o lucro e despesas administrativas e operacionais, levantando o questionamento se a referida empresa será capaz de cumprir *“com alguns itens do termo de referência”* (v.g., manter encarregado e preposto no município).



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Ao final, requer a desclassificação da WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI.

A sociedade WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI apresentou contrarrazões.

Nas contrarrazões afirma que a administração não pode apegar-se a “excesso de formalismo” para excluir uma melhor proposta em prol de outras mais elevadas; que o atraso na inserção de documentos decorreu de problemas na internet; que o atraso não acarretou atraso ao andamento do processo; que a recorrente não indicou elementos concretos para evidenciar a inexequibilidade da proposta.

Parecer jurídico no sentido da legitimidade da decisão do pregoeiro.

É o que importa relatar, **DECIDIMOS**:

Consoante o artigo 3º da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Infere-se do referido dispositivo que os objetivos do processo licitatório são: a) garantir o princípio da isonomia; b) seleção de proposta vantajosa; c) promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Para a garantia destes objetivos, a mesma deve ser norteadada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além de outros que lhes sejam correlatos.

De logo, importante se registrar que os princípios são mandamentos genéricos de otimização do sistema jurídico e servem para compor o alcance e sentido de regras jurídicas aplicáveis a situação concreta, sendo verdadeira fonte axiológica. Assim, como dito, os princípios elencados no artigo 3º da lei de licitações são medidas protetivas dos objetivos da licitação elencados no mesmo artigo.

É nesta linha de razões que falhas formais e **sanáveis** não podem ensejar a inabilitação de uma empresa ou mesmo a desclassificação de uma proposta, desde que não sejam elementos que deveriam, obrigatoriamente, compor a proposta inicial.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Neste sentido é a inteligência do § 3º do artigo 43 da Lei de Licitações que permite a autoridade da licitação ou superior do órgão a realização de diligências para complementar a instrução do processo.

Desta mesma lógica é que exsurge o princípio da razoabilidade e da vedação ao excesso de formalidade, ou, ainda, na linguagem do TCU, princípio do formalismo moderado.

O formalismo puro poderia ensejar a violação dos princípios constitucionais e licitatórios, pois desaguaria em situações onde se violaria, por simples excesso de rigor formal, os objetivos do processo licitatório.

Nesta linha entende o TCU:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU. AC-0357-07/15-P. Relator Min. Bruno Dantas. Sessão Ordinária 04/03/2015).

Não violados os objetivos do processo licitatório, não se pode apegar a formalismo para afastar a proposta mais vantajosa para a administração, sob pena de, inclusive, causar dano ao erário.

Assim, temos que o atraso na apresentação da proposta reformulada (apresentada 11h:13m:25s quando o tempo expirava em 10h:30m:28s) não se mostra como suficiente para desclassificar a proposta. Seria o extremismo do rigor formal.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Inclusive, acaso houvesse uma recusa na apresentação da proposta mais vantajosa, seria o caso de abertura de processo administrativo para punir a empresa por “deixar de manter a proposta”. Em tese, poderia a administração, antes da abertura do processo e em homenagem a eficiência de resultado, exortar a empresa à apresentação da proposta, sob as penas de instauração do processo referido acaso consolidada a recusa.

No caso concreto, acaso fosse aberto um processo sancionatório, inevitavelmente, não haveria a punição da empresa, visto que a recusa não se consolidou.

Por estas razões, tem-se que o simples **atraso no horário da apresentação da proposta realinhada**, onde a empresa já tinha sido declarada vencedora, **não representa falha insanável** e, da mesma forma, o acatamento da proposta não representa violação a quaisquer dos princípios legais, mas ao contrário, o alinhamento com estes.

Assim, não procede o fundamento recursal.

No que se refere à inexequibilidade do preço apresentado, inicialmente, é importante se ter a lição de Marçal Justen Filho (Comentário à lei de licitações 16ª ed. Pág. 868) quando afirma que “*O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de proposta vantajosa para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o estado transforma-se em fiscal da lucratividade privada*”.

Assim, no que se refere à lucratividade e margem de lucro da empresa a intromissão da administração deve ser mínima ou nula e apenas pode ser suscitada se ficar evidenciado que haverá prejuízo à execução contratual.

Os valores indicados na proposta são suficientes para garantir os custos diretos com a execução do contrato, conforme as planilhas apresentadas.

De outro lado, acaso algum custo indireto impacte na lucratividade da licitante, esta deverá arcar com eventual prejuízo. Inclusive o edital afirmou expressamente que “**A LICITANTE vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação**”.

De qualquer forma, não se vislumbra inexequibilidade dos valores para a execução contratual.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

O próprio recorrente traz a inexecuibilidade a título de questionamento sugestivo, apenas pondo em dúvida se o preço possibilitará o cumprimento de algumas obrigações acessórias, o que, pelas razões já postas, não pode ser presumido pela administração.

Não há elementos que possam indicar a inexecuibilidade.

Ademais, diante das considerações já postas, quando houver situação indicativa de inexecuibilidade de preços, a mesma deve ser apurada em contraditório, permitindo justificativas antes de uma desclassificação.

De qualquer forma, no caso concreto, não há indicativos de inexecuibilidade, visto que os valores são suficientes para garantir a execução direta do contrato, sendo improcedente os fundamentos invocados pelo recorrente.

POR TUDO QUE EXPOSTO, conhecemos o recurso apresentado, por preencher os requisitos legais e, no mérito, conforme fundamentado, **lhe negamos provimento**, mantendo a decisão do pregoeiro, visto não haver violação ao instrumento convocatório, aos princípios licitatórios e nem aos objetivos da licitação, sendo que o resultado atende ao legítimo interesse público, bem como porque não há qualquer indicação de inexecuibilidade de preços, visto que os valores indicados são suficientes para garantir a execução contratual. Por conseguinte, nos termos do item 16.2 do edital do pregão, **ADJUDICAMOS** o objeto licitado a licitante vencedora e **HOMOLOGAMOS** o procedimento conforme resultado da ata da sessão de julgamento, que fica incorporada a esta decisão como se aqui transcrita.

Providência de praxe. P.R.I.

Presidente Tancredo Neves, 05 de julho 2021.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal